

Penal dos pequeninos...

A problemática da delinquência juvenil incomoda-nos todos os dias. Incomoda-nos porque vemos (pela televisão, claro) que jovens, alguns são mesmo crianças, já cometem actos qualificados como crimes pela lei penal de enorme violência e agressividade. Todos nós ficámos escandalizados com a notícia sobre o “Gang do Cacém”, composto por jovens entre os 14 e os 17 anos que sequestravam pessoas que os costumavam “chatear” para os espancarem e torturarem com pontas de cigarros e ferros em brasa. O juiz ordenou a prisão preventiva para os jovens com 16 anos ou mais e medidas cautelares de guarda em centros educativos para os menores. Todos nós ficámos escandalizados com o vídeo que correu nos telejornais, youtube e facebook de duas jovens a agredirem uma rapariga enquanto um rapaz de 18 anos filmava e incentivava a agressão. O juiz ordenou a prisão preventiva. Eu fiquei escandalizada quando assisti ao julgamento de quatro menores, de idades compreendidas entre os 13 e os 15 anos, que, durante a noite, entraram à força num canil particular e mataram vários cães que tinham nascido há poucos dias. Depois disso, cortaram-lhes as cabeças e simularam um jogo de futebol com elas. O juiz qualificou os actos como reconduzíveis a um crime de dano e aplicou a medida de acompanhamento educativo. Todos nós nos escandalizamos e temos algo a dizer: coitadinhos não deviam ter sido presos porque eles eram maltratados em crianças e são de um bairro social; ou não não, a violência e a brutalidade que demonstram coaduna-se com a sua detenção prisional.

Pois é. Talvez o problema não tenha sido, de facto, que o magistrado tenha ordenado a prisão preventiva destes jovens. O problema é e será aquilo que eles (não) vão encontrar na prisão. Quem vai garantir a ressocialização destes jovens? Estes jovens vão sair da prisão com um *know-how* fantástico sobre o mundo do crime, com um instinto de sobrevivência muito mais apurado, um nível de agressividade elevadíssimo e sem terem interiorizado o desvalor das suas condutas. Não receberam intervenções que responsabilizem o transgressor e que, ao mesmo tempo, não deixem destruir a ligação com o próprio, com a sua dimensão individual e social, tentando recuperar a comunicação e a cidadania comprometidas. (Auto-) concretizaram-se as profecias! Uma vez delinquente, para sempre delinquente!

A Sociologia e a Psicologia têm empregado esforços para compreender e descodificar estes comportamentos.

A exposição a diferentes níveis de violência familiar e comunitária, por exemplo, podem pôr em risco o equilíbrio emocional, comportamental e cognitivo das crianças e adolescentes e esta é uma explicação, apresentada por alguns autores, que vem antes de causas relacionadas com a privação socioeconómica das famílias, uma vez que o trauma que pode resultar destes episódios de violência (física ou psicológica) orientam a construção da identidade daquela criança/adolescente para sentimentos de desesperança, culpa e impulsividade, que acabam por ganhar uma configuração interna, através do desenvolvimento de sintomatologias associadas a algumas perturbações psicológicas, e uma configuração externa, através da adopção de comportamentos violentos e de oposição.

As forças da rejeição vão-se acumulando e vão decidir a manutenção destas crianças nas esferas transgressivas, nomeadamente, porque o suporte social e a aprovação dos pares é procurada e encontrada junto de grupos de jovens que também reconheçam e privilegiem o desvio como padrão comportamental, uma ideia que recupera a obra de Cohen sobre a subcultura delinquente e os *gangs* juvenis enquanto respostas colectivas face à rejeição social. A negação da autonomia, do reconhecimento e a incapacidade de conquista da identidade individual e da identidade social tende a gerar consequências graves ao nível do comportamento e da estrutura emocional do jovem. O sabor frequente da humilhação, da raiva, da inferioridade e da fraqueza são fortes responsáveis pelo desenvolvimento de condutas desadaptativas e já não são só os crimes contra a propriedade, como os furtos, que fazem sentar no “banco dos réus” os jovens do nosso país. Cada vez mais, os jovens aparecem como autores de actos violentos e sem objectivos monetários ou materiais como impulsionadores do facto cometido.

Assumido o recurso à violência como única forma de resolução dos conflitos, a agressividade generalizada nestas idades e no seio destes grupos é aceite, como refere Eliana Gersão, «sem grandes dramatismos» e como prática comum nas relações interpessoais por eles encetadas

A decisão judicial no Direito Tutelar Educativo ou no Direito Penal quando o arguido é alguém muito jovem debate-se (ou deveria debater-se) com questões que ultrapassam, em muito, a esfera de actuação jurídica e, ao juiz, é exigido mais do que a aplicação estrita da lei, é-lhe pedido que invada o íntimo do jovem (tantas vezes mudo em julgamento) e interprete as razões pelas quais cometeu determinados actos. Essa avaliação tem de obrigar o juiz a ousar penetrar bem fundo no que é o sentimento deste

adolescente face ao crime praticado, tem de interrogar, remexer e trazer à tona uma consciência que pode nunca ter sido desperta sobre o seu lugar no mundo e sobre a conquista de uma posição individual e social que o jovem tem de cumprir. Como se garante o cumprimento da parte final do artigo 40.º, n.º1, do Código Penal sem isto?

E o que se passa depois? Deve a intervenção junto destes jovens resumir-se à modelagem da personalidade de cada um deles para o respeito das normas legais que garantem a segurança da comunidade, à sua domesticação para que cresçam e se tornem adultos cumpridores das santificadas regras jurídicas, que exige que se recupere a ironia de Foucault quando afirma que o «essencial é procurar corrigir, reeducar, “curar”; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estrita expiação do mal e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores»? O internamento em centros educativos ou a detenção em prisões são negativamente conotados pela comunidade em geral, mas não só o bom-nome de um jovem institucionalizado fica afectado. Estes jovens pagam muito caro. Pagam-no em sofrimento, em saudade, em solidão, em desenraizamento. Por exemplo, os centros educativos não estão instalados na cidade em que residem com as suas famílias, e os menores têm de ser enviados, muitas vezes, para centros longe dos seus familiares que não têm possibilidades de acompanharem o seu progresso no centro, de os visitar com regularidade, de fazê-los sentir que não foram esquecidos e que alguém continua à espera que voltem.

Mas, nestes momentos, já não estamos incomodados, já não estamos escandalizados, já nem sequer nos lembramos que aconteceu. Longe da visão e dos pensamentos da comunidade em geral, estes jovens ainda (sobre)vivem e regressarão, mais cedo ou mais tarde, à “nossa” sociedade onde o crime continuará a ser a única resposta. Num estudo que fizemos sobre a delinquência juvenil e o direito tutelar educativo, identificámos um número muito grande de casos em que os menores já apresentavam situações de reincidência. Numa amostra de 32 julgamentos e 42 menores agressores, e tendo em consideração que um dos menores tinha 13 anos, quatro tinham 14 anos, dezasseis tinham 15 anos, oito tinham 16 anos e treze tinham 17 anos, e que, à altura do julgamento, os factos considerados pela lei penal como crimes tinham sido cometidos há, mais ou menos, dois anos atrás, não podemos deixar de referir que 26 destes 42 menores eram já reincidentes, ou seja, 61.9% já tinham sido julgados e condenados anteriormente por outros factos ilícitos.

Para concluir, temos de reforçar a ideia de que os factores etiológicos por detrás da manifestação de comportamentos delinquentes em crianças e jovens nunca podem

ser assumidos como elementos deterministas do seu percurso desenvolvimental, infalíveis na previsão do envolvimento de determinados jovens, que reúnem determinadas características, em carreiras transgressivas. Isto porque, e sem usar eufemismos, a delinquência juvenil está (e continuará a estar), constantemente, ligada, pela comunidade em geral, às más condições económicas, à residência em bairros sociais e à associação a grupos denominados de risco por estarem já inscritos em trilhos delinquentes. Sem querermos recuperar aqui, na íntegra, a filosofia do «*labeling approach*» dos anos 60, que preconiza que o desvio nasce do resultado de uma reacção social de estigmatização, para as pessoas que nascem e dão à luz em círculos fechados de exclusão social, os nossos tribunais cumprem a sua função de dar o rosto oficial à delinquência juvenil, e dão-lhe o rosto dos jovens de todas as zonas e bairros do país que preenchem os conceitos de “bairro social”, “zona pobre”, “bairro perigoso”, e são tantos rostos, e são todos iguais porque dão razão às expectativas da comunidade.

Contudo, não queremos assumir aqui nenhuma posição de desresponsabilização e desculpabilização dos crimes praticados por jovens que, estatisticamente, pertencem, de facto, na sua maioria, a famílias com condições socioeconómicas desfavoráveis e percorrem a sua infância nas ruas dos bairros periféricos (não só em termos geográficos) das nossas cidades. O que nos interessa reter, neste momento, é que, como afirmou Jorge Negreiros, «[...] as flutuações que se observam na actividade criminal são indissociáveis de factores e acontecimentos de vida específicos os quais podem influenciar profundamente o curso do agir transgressivo do indivíduo», logo, enquanto juristas, temos de ser obrigados a pensar (e a pensar muito) sobre o que está por detrás de um ferro em brasa, de uns pontapés na cabeça e da crueldade contra animais para evitar que se repitam. A nossa função não pode ser apenas ordenar a reclusão porque, de acordo com os contornos daquele caso concreto, estão preenchidos os seus requisitos substantivos e processuais. A nossa função é a reintegração e evitar a reincidência, ainda haverá alguém que se lembre?

Joana Margarido

21 de Setembro de 2011